

RESOLUÇÃO N. 158, DE 14 DE OUTUBRO DE 1953

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução: A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO resolve: Artigo 1.º — Determinar, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947...

ERRATA RESOLUÇÃO N. 156, DE 15 DE OUTUBRO DE 1953

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução: A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO resolve: Artigo 1.º — Determinar, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947...

ERRATA RESOLUÇÃO N. 157, DE 15 DE OUTUBRO DE 1953

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução: A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO resolve: Artigo 1.º — Determinar o arquivamento da representação pleiteando a elevação do distrito de Pradina, município de Pirajui, comarca de Pirajui, à categoria de município...

138.a SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3.a SESSÃO LEGISLATIVA, DA 2.a LEGISLATURA, EM 23 DE OUTUBRO DE 1953

Presidência dos Srs. Victor Maida, Ruy Almeida Barbosa, Cunha Lima, Victor Maida e Ruy Almeida Barbosa Secretários Srs. Paes de Barros Netto, Almeida Pinto, José Bertola e Péricles Rolim

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal declarado aberta a sessão. Abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: Carvalho Gomes — Rogê Ferreira — Pinheiro Junior — Araripe Serpa — Augusto do Amaral — Cassio Ciampolini — Old Franco — Prestes Franco — Almeida Pinto — Paes de Barros Netto — Amaral Lyra — Cunha Lima — José Miraglia — Lino de Mattos — Lincoln Feliciano — Dias Gonzaga — Martinho Di Ciero — Pedro Fanganillo — Penna Chaves — Ruy de Almeida Barbosa — Costa Rodrigues — Valentim Amaral — Paula Lima — Victor Maida e Romeu Tortima. E ausência dos seguintes Srs. deputados: Alberto Andaló — Alfredo Farhat — Narciso Pieroni — Broca Filho — Antonio Flaquer — Novais Romeu — Amaral Furlan — Paula Leite Netto — Arnaldo Borghi — Arnal Santos — Asdrubal Cunha — Aníel Coury — Padre Calasans — Camilo Asica — Queros Teles — Derville Allegretti — Diógenes de Lima — Duílio Poli — Luciano Nogueira Filho — Abreu Sodré — Eumene Machado — Scalamandrê Sobrinho — Gualberto Moreira — Hilário Torloni — Monsenhor Carvalho — Flavio Caldeira — Mendonça Falcão — Salgado Sobrinho — José Bertola — Gilberto Chaves — Romeu Pereira — Juvenal Sayon — Leonidas Camarinha — Luiz de Oliveira — Manoel Victor — Conceição Santamaria — Miguel Petrilli — Jaurés Guisard — Osny Silveira — Oswaldo Junqueira — Ornellas Barros — Teixeira de Camargo — Péricles Rolim — Plácido Rocha — Aldo Lupo — Tereza Delta — Vicente Botla — Wladimir Piza — Yukishigue Tamura — Ruy Baptista Pereira e Francisco Vieira Filho.

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes Srs. deputados: Alberto Andaló — Narciso Pieroni — Broca Filho — Antonio Flaquer — Paula Leite Netto — Arnaldo Borghi — Asdrubal Cunha — Athié Coury — Camilo Ascar — Queiroz Teles — Derville Allegretti — Diógenes de Lima — Luciano Nogueira Filho — Abreu Sodré — Eumene Machado — Scalamandrê Sobrinho — Gualberto Moreira — Hilário Torloni — Monsenhor Carvalho — Mendonça Falcão — Salgado Sobrinho — José Bertola — Gilberto Chaves — Juvenal Sayon — Leonidas Camarinha — Luiz de Oliveira — Conceição Santamaria — Miguel Petrilli — Jaurés Guisard — Osny Silveira — Teixeira de Camargo — Péricles Rolim — Plácido Rocha — Aldo Lupo — Tereza Delta — Wladimir Piza — Yukishigue Tamura e Ruy Baptista Pereira.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da Sessão anterior. O Sr. 2.º Secretário — Procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é posta em discussão e, sem debate, aprovada. O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente. O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 607, DE 1953 MENSAGEM N. 195, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 22 de outubro de 1953. Senhor Presidente Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar totalmente o projeto de lei n.º 607, de 1953, decretado por essa nobre Assembléa, conforme autógrafo no. 2.449, que recebi, por julgá-lo contrário ao interesse público, consoante razões que passo a expor. O referido projeto de lei objetiva, em suma, outorgar à professora primária efetiva, casada com Diretor de Grupo Escolar que venha a ser removido ou nomeado Inspetor Escolar, com Inspetor Escolar que venha a ser removido ou nomeado Delegado de Ensino, ou com Delegado de Ensino que venha a ser removido, o direito de pleitear, em qualquer época, sua remoção para estabelecimento de ensino primário situado na nova sede de exercício do cônjuge, determinando ainda que, na hipótese de inexistência de vaga na data da apresentação do pedido, seja a interessada declarada à disposição da Delegacia de Ensino ou de Grupos Escolares, até a abertura da primeira vaga, sem perda de qualquer vantagem inerente ao cargo. Seja-me permitido, antes de mais nada, reportar às próprias atividades dessa ilustrada Assembléa sobre proposições semelhantes à que ora acaba de merecer aprovação. Assim procedendo, sinto-me plenamente à vontade para demonstrar a inconveniência da medida que me é recomendada. Com efeito, diversas proposições legislativas, visando os mesmos fins foram anteriormente apreciadas por essa nobre Assembléa. Dentre elas destaco a de n.º 1.149, de 1950, que, condensando iniciativa absolutamente idêntica, foi rejeitada, logo em sua discussão, por expressiva maioria, em virtude de haver a douta Comissão de Constituição e Justiça (parecer n.º 1.236, de 1951) salientado sua não utilidade, merecendo os apreciáveis ônus que traria aos cofres do Estado. As circunstâncias de ordem financeira, então reconhecidas e sobremaneira agravadas nesta atualidade, facilitam-me, pois, a presente iniciativa, constituindo fato que, por si só, torna a medida iraceitável. Por outro lado, afiguram-se-me plenamente resguardados, na atual legislação que regula a matéria, os interesses das professoras casadas com membros do magistério público primário. As mesmas já usufruem absoluta preferência, quando classificadas em concurso de remoção, para o preenchimento de vagas existentes nas loca-

lidades em que tenham exercido os respectivos cônjuges (artigo 8.º, da Lei no 516, de 25-11-1949). A concessão de mais essa regalia consubstanciada no autógrafo em exame, qual seja a de poderem remover-se em qualquer época, seria tumultuar ainda mais o já quase inexequível processamento do concurso de remoção do magistério público primário. Considerando-se, finalmente, que a remoção ou promoção dos elementos técnicos-administrativos do ensino resulta, via de regra, de sua própria iniciativa, não há negar que deverá ser respeitado o meio normal de remoção, que é o concurso, para normalizar a situação de suas esposas, sem o que o Governo contribuiria para acoorçar uma maior movimentação dos mesmos, com reais prejuízos dos trabalhos escolares.

Justificadas, assim, as razões que me levaram a votar, totalmente, o projeto de lei n.º 607-53, tenho a honra de, em cumprimento às disposições constitucionais, restituir a essa nobre Assembléa o exame da matéria. Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Governador do Estado A Sua Excelência o Senhor Doutor Victor Maida, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 196, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 22 de outubro de 1953. Senhor Presidente Nos termos dos artigos 21, alínea "m" e 43, alínea "e", da Constituição Estadual, tenho a honra de, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, submeter à aprovação dessa nobre Assembléa o nome do Dr. Mario Eugênio, que pretendo nomear para o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado de São Paulo (Lei Estadual n. 1.164, de 7 de agosto de 1951), em substituição ao Sr. José Diogo Bastos que solicitou exoneração daquele mesmo cargo. Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Governador do Estado A Sua Excelência o Senhor Doutor Victor Maida, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 197, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 22 de outubro de 1953. Senhor Presidente Tenho a honra de solicitar as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de ser restituído ao Executivo, para reexame da matéria, o projeto de lei n. 1.192, de 1953, que dispõe sobre restabelecimento e integração na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, de um cargo de Secretário, com sua denominação alterada para "Diretor" e os respectivos vencimentos fixados no padrão "V". O referido projeto acompanhou a mensagem governamental n. 171, dirigida a essa Assembléa em 30 de setembro de 1953. Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Governador do Estado A Sua Excelência o Senhor Doutor Victor Maida, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 198, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 22 de outubro de 1953. Senhor Presidente Tenho a honra de solicitar as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de ser restituído ao Executivo, para reexame da matéria, o projeto de lei n. 220 de 1952, objetivando aprovar o Convênio Escolar celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal da Capital, aos 25 de janeiro de 1952, cujo texto fora substituído pela Mensagem n. 119-52, enviada posteriormente. O referido projeto acompanhou a mensagem governamental n. 42-52, encaminhada a essa Casa em 25-4-52. Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Governador do Estado A Sua Excelência o Senhor Doutor Victor Maida, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

Telegrama do Sr. Secretário da Segurança Pública nos seguintes termos: Exmo. Sr. Deputado Jayme de Almeida Pinto DD. 1.º Secretário da Assembléa Legislativa do Estado Capital Tenho a honra comunicar Vossência que recomendo sr. Delegado Auxiliar da 3.ª Divisão Policial que apurasse denúncia constante ofício n. 5017 vg de 8 do corrente que me foi dirigido por Vossência p.º Logo que obtenha resultado daquela verificação vg será essa Augusta Assembléa Legislativa informada do que se apurou p.º Atenciosas Saudações p.º a) Elpidio Reali Secretário da Segurança Pública

EMENDAS

EMENDA N. 1, AO PROJETO DE LEI N. 1.110, DE 1953 (R. 268-53)

Acrescente-se onde convier: Artigo ... — Passam a integrar a Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 7 cargos de Assistente, da Tabela I da mesma Parte e Quadro, lotados no Departamento Jurídico do Estado. Parágrafo único — Os títulos dos ocupantes desses cargos serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior. Artigo ... — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário justificativas. A medida constante da emenda em apreço visa estabilizar a situação funcional dos atuais ocupantes daquelas cargos, sem qualquer aumento de despesa para o erário público, ressaltando-se que os mesmos são titulares efetivos de outros cargos, no Departamento Jurídico com longo tempo de serviço. Acresce notar que, na sistemática da legislação paulista referente ao funcionalismo, a orientação tem sido de prover em comissão tão somente os cargos de estrita confiança do Governo, e não outros que, pelas suas atribuições não exerçam tais misteres, como é o caso dos Assistentes. Haja vista o caso dos Assessores da Assessoria Técnico-Legislativa, cujos cargos de provimento em comissão, passaram, em virtude de lei para de provimento efetivo. Essa medida representa a vontade do Poder Executivo, de vez que a mesma já constou dos projetos de lei n. 72-51 e 1.376-52. Sala das Sessões, 23 de outubro de 1953. (a) Conceição Santamaria — Cunha Lima.

EMENDA N. 1, AO PROJETO DE LEI N. 1.123, DE 1953 (R. 265-53)

Acrescente-se ao art. 1.º: "Parágrafo único — A vantagem de que trata este artigo é extensiva aos Secretários com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo". Sala das Sessões, 5 de outubro de 1953. (a) Conceição Santamaria

EMENDA N. 2, AO PROJETO DE LEI N. 1.123, DE 1953 (R. 263-53)

Acrescente-se ao art. 1.º: "Parágrafo único — O disposto neste artigo estende-se aos Secretários que contam mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo". Sala das Sessões, 2 de outubro de 1953. (a) José Bertola

EMENDA N. 3, AO PROJETO DE LEI N. 1.123, DE 1953 (R. 264-53)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1.º: "Artigo 1.º — Os secretários de estabelecimentos de ensino secundário e os professores secundários que tenham exercido, por qualquer forma as funções de diretor ou vice-diretor, terão facultadas as suas inscrições no concurso de ingresso para provimento de cargo de vice-diretor de estabelecimento de ensino secundário, concurso esse regulado pela Lei n. 2.039, de 24 de dezembro de 1952." Sala das Sessões, 1.º de outubro de 1953. (a) Luiz Augusto de Oliveira

EMENDA N. 1, AO PROJETO DE LEI N. 1.137, DE 1953 (R. 267-53)

No art. 1.º, onde está escrito: "José Vicente de Fadura", escreva-se: "Jose Pimenta de Fadura". Sala das Sessões 5-10-53. (a) Amaral Furlan

EMENDA N. 1, AO PROJETO DE LEI N. 1.140, DE 1953 (R. 266-53)

No art. 1.º, onde está escrito: "na comarca de Getulina", escreva-se: "no município de Getulina". Sala das Sessões, 5 de outubro de 1953. (a) Amaral Furlan

EMENDA N. 1, AO PROJETO DE LEI N. 1.148, DE 1953 (R.G. 262-53)

Artigo — Os efeitos da presente lei são extensivos a todos os serventuários, auxiliares e escreventes de cartórios que se encontrem nas mesmas condições. Sala das Sessões, 21 de setembro de 1953. (a) Scalamandrê Sobrinho

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 1.102 DE 1953

Senhor Presidente O Museu de Arte de São Paulo está realizando neste momento do Museu de L'Orangeriem de Paris, uma exposição de telas de sua vasta coleção. São cerca de oitenta quadros, dos mais renomados artistas, de diferentes épocas